



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 28 - OUTUBRO / NOVEMBRO - 2018 - 29/10/2018 A 04/11/2018

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A BASE DE CÁLCULO A SER OFERECIDA À TRIBUTAÇÃO PELA EMPRESA QUE VENDE INGRESSOS PARA PRODUTORES DE EVENTOS

A Solução de Consulta Cosit nº 171/2018 esclareceu que, no Simples Nacional, a base de cálculo a ser oferecida à tributação pela empresa que vende ingressos para produtores de eventos é o valor da comissão que ela retém quando do repasse dos valores pertencentes a seus contratantes, não o total dos valores depositados pelas operadoras de cartão em sua conta bancária.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Conforme Ato Cotepe/MVA nº 20/2018 - DOU 1 de 29.10.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.11.2018.

CONFAZ DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE A NOTA TÉCNICA Nº 1/2018, VERSÃO 2.0, E O GUIA PRÁTICO, VERSÃO 3.01

O Ato Cotepe/ICMS nº 57/2018 alterou o Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018, tornando pública a Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 1/2018, versão 2.00, e o Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, versão 3.01, com as especificações atualizadas do leiaute 013, válido a partir de 1º.01.2019.

A Nota Técnica em referência foi atualizada para a inclusão do Anexo Único, com o resumo das alterações incorporadas ao leiaute 013.

Quanto ao Guia Prático, versão 3.01, as principais alterações em relação à versão anterior são as seguintes:

- a) Bloco B: somente poderá ser informado com movimento por contribuintes domiciliados no Distrito Federal. Demais contribuintes deverão informar apenas os Registros B001 e B990 (abertura - sem movimentação e fechamento do bloco);
- b) os Registros C177, 1960, 1970, 1975 e 1980 são exclusivos para contribuintes domiciliados no Estado de Pernambuco;
- c) inclusão, no Registro 1010, dos campos 11, 12 e 13 (IND_GIAFn);
- d) inclusão de advertência no campo 15 do Registro C100 (VL_ABAT_NT): o valor informado deve corresponder ao somatório dos valores do campo VL_ABAT_NT dos Registros C170; e
- e) Registro C170 - alterada a validação do campo 05 para: o valor informado no campo deve ser maior que "0" (zero), exceto se COD_SIT for igual a 6 (complementar) ou 7 (complementar extemporâneo).

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E ENERGIA ELÉTRICA

Através do Despacho SE/Confaz nº 133/2018 o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 15 a 18/2018, que dispõem sobre documentos fiscais eletrônicos, e aos Convênios ICMS nºs 109 a 111/2018, que tratam de benefícios e incentivos fiscais e de operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica, conforme segue:

- a) Ajuste Sinief nº 15/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.01.2019;



b) Ajuste Sinief nº 16/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), com efeitos a partir da sua publicação, exceto quanto às disposições do inciso I da cláusula primeira que produzirá efeitos a partir de 1º.01.2019;

c) Ajuste Sinief nº 17/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, com efeitos a partir de 1º.01.2019;

d) Ajuste Sinief nº 18/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017, que instituiu o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, com efeitos a partir de 1º.01.2019;

e) Convênio ICMS nº 109/2018 - altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

f) Convênio ICMS nº 110/2018 - autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo nas operações com querosene de aviação (QAV), com efeitos no período de 1º.01.2019 a 30.04.2020; e

g) Convênio ICMS nº 111/2018 - altera o Convênio ICMS nº 104/2018, o qual altera o Convênio ICMS nº 117/2004, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica. A cláusula quarta do Convênio ICMS nº 104/2018 estabelece que suas disposições produzirão efeitos a partir de 1º.05.2019.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

SENHA DO MEU INSS PODE SER FEITA PELO INTERNET BANKING DE DIVERSOS BANCOS

Conseguir a senha para acesso a mais de 20 serviços sem sair de casa ficou ainda mais fácil, isso foi possível devido à parceria firmada entre o INSS, Dataprev e instituições bancárias para possibilitar a obtenção da senha de acesso para serviços como Meu INSS, Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital e Sine Fácil diretamente pelo internet banking desses bancos. O Banco do Brasil passou a disponibilizar a opção esse mês.

O “Núcleo de Autenticação Interbancária (NAI)”, que possibilita a geração de senha também pelos bancos, já está em funcionamento também no Itaú, Santander, Bradesco, Mercantil, Sicredi e Banrisul.

O código gerado nos bancos amplia e facilita as formas de acesso aos serviços do INSS e do Ministério do Trabalho por meio da plataforma de autenticação eletrônica chamada Cidadão.Br. Além disso, evita que o usuário tenha que se locomover até a uma agência de atendimento.

Ao acessar o internet banking do seu banco, no menu de serviços, vá a opção para criação do código inicial, de sete números. Depois, acesse o cidadao.dataprev.gov.br ou Meu INSS e informe CPF e código inicial gerado pelo banco.

Será gerada então a senha definitiva, que permitirá acesso a serviços como o extrato de informações previdenciárias, a segunda via da carta de concessão de benefícios e histórico de créditos, além de informações sobre o seguro-desemprego, intermediação de mão de obra e abono salarial.

Vale destacar que a senha para acesso aos mais de 20 serviços do governo pode ser conseguida diretamente pelo Meu INSS (site e aplicativo para celulares) e pelo site Cidadão.Br.

Basta responder um questionário eletrônico sobre dados pessoais, trabalhistas e previdenciários. E, em último caso, o cidadão pode conseguir a senha diretamente na rede de atendimento do INSS.

A plataforma de autenticação desenvolvida pela Dataprev conta atualmente com mais de 16 milhões de pessoas cadastradas.

Serviço:

Veja como conseguir a senha para acesso pelo internet banking nos bancos.

Banco do Brasil – Serviços > Previdência Social > Senha Meu INSS – NAI

Banrisul – Serviços > Criar Código INSS

Bradesco – Outros Serviços > Documentos > INSS > Cadastrar Código Inicial

Itaú – Previdência > INSS > Cadastrar Senha Inicial de Acesso ao Portal Meu INSS

Santander – Outros Produtos > Demais Serviços > NAI – Núcleo de Autenticação Interbancária



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADOS OS PRAZOS DE ENVIO DA EFD-REINF E CRIADAS MULTAS

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.842/2018 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), foi alterada para, entre outras finalidades, postergar o prazo de início de sua transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o qual passa a ser obrigatório:

a) **a partir de 10.01.2019**, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2019 - para o 2º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com faturamento de até R\$ 78.000.000,00 no ano de 2016 (exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que a condição de optante conste do CNPJ em 1º.07.2018);

b) **a partir de 10.07.2019**, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º.07.2019 - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes aos demais grupos; e

c) **em data a ser fixada** em ato da Receita Federal do Brasil (RFB) - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Lembramos que os prazos mencionados nas letras "a" e "b" estavam previstos, inicialmente, para, 1º.11.2018 e na letra "c", para 1º.05.2019.

Para os integrantes do 1º grupo (entidades com faturamento no ano de 2016 superior a 78 milhões), não houve postergação de prazo, ou seja, o envio da EFD-Reinf é devido desde 1º.05.2018.

A Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 também passa a prever que o sujeito passivo que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar a declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito às seguintes multas:

a) de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo, limitada a 20%; e

b) de R\$ 20,00, para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de:

a) R\$ 200,00 - no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

b) R\$ 500,00 - se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

As multas serão reduzidas:

a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou



b) em 25%, se houver a apresentação da declaração após o prazo, mas até o prazo estabelecido na intimação.

Para o Microempreendedor Individual (MEI), as multas de 2% e de R\$ 20,00, bem como as multas mínimas, anteriormente mencionadas, serão reduzidas em 90%, e para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, a redução será de 50%.



CORRETORA DE SEGUROS

SÃO PAULO ESTÁ ENTRE AS CIDADES QUE MAIS CONTRATAM SEGURO ALUGUEL NO BRASIL

A capital Paulista em conjunto com outras sete capitais do país, registraram crescimento no número de contratação do seguro fiança como garantia para alugar um imóvel em 2018. De acordo com os números, os contratos em São Paulo aumentaram 5,3% no primeiro semestre de 2018 quando comparado com o mesmo período do ano anterior,

Esse crescimento está atrelado, principalmente, ao novo perfil do consumidor, que tem optado por mobilidade ao invés da conquista de um imóvel próprio. Na maioria dos casos, comprar uma casa ou apartamento significa comprometer uma boa parte da renda por longo período. Por conta disso, as pessoas têm preferido o aluguel. Dessa maneira, o consumidor pode escolher o imóvel no bairro em que desejar, sem precisar de fiador, buscar as facilidades de entorno que precisa e ter mais agilidade para fechar um negócio e mudar rapidamente. Por exemplo, se em um curto período de tempo, o inquilino mudar de emprego e desejar morar em uma nova região, pode fazer um novo contrato de aluguel com a mesma facilidade.

Importantes cidades como Belo Horizonte, Curitiba e Salvador integram a lista das capitais que mais contrataram o seguro fiança neste primeiro semestre do ano. Esses dados estão alinhados com as mudanças significativas que o mercado de locação tem registrado nos últimos anos por conta das facilidades em se alugar um imóvel. A necessidade de um fiador com casa própria na mesma cidade ou os depósitos antecipados não são mais as únicas soluções para quem deseja alugar. Com mais agilidade, sem burocracias e acessível para todos os bolsos, o seguro permite que a aprovação do cadastro seja feita em até três horas úteis. Além disso, o serviço concede coberturas e benefícios especiais ao usuário desde o pagamento de aluguel, encargos mensais da locação (IPTU, condomínio, água, luz, gás), danos ao imóvel, pintura e até serviços emergenciais de reparos ao imóvel e descontos para você aproveitar. As oito capitais que mais procuraram o seguro fiança no primeiro semestre de 2018:

CAPITAL	CRESCIMENTO (Comparativo 1º semestre de 2018 X 1º semestre de 2017)
São Paulo	5,3%
Salvador	12,3%
Vitória	14,2%
Campo Grande	16,4%
Curitiba	30,3%
Brasília	30,9%
Belo Horizonte	48,9%
Goiânia	150,8%

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA



05.11.2018